

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	3

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO 2019.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 2.088, de 04 de junho de 1998 e dá outras providências.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o que dispõe o artigo 31, da Lei Municipal nº 2.088, de 04 de junho de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas as normas básicas para aplicação das penalidades aplicáveis as infrações pela Lei Municipal 2.088 de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. Compete a Secretaria de Governo aplicar e processar as penalidades instituídas neste decreto.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 3º. Confeccionar ou reproduzir símbolo municipal de Salto sem expressa autorização do Chefe do Poder Executivo:

Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 4º. Colocar quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas e/ou a Bandeira Municipal:

Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 5º. Reproduzir o Brasão de Armas e/ou a Bandeira

Municipal para servirem de propaganda política ou comercial:

Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 6º. Não proceder com o arquivamento de exemplar ou registro no livro próprio de Brasão de Armas ou Bandeira Municipal:

Multa: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 7º. Reproduzir o Brasão de Armas com elementos em desacordo com o elencado no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.088/98:

Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 8º. Reproduzir a Bandeira Municipal de Salto em desacordo com o artigo 14 da Lei Municipal nº 2.088/98:

Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 9º. Eliminar bandeiras velhas ou rotas sem a devida incineração em cerimônia pública:

Multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 10. Expor e posicionar Bandeira Municipal em desacordo com o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.088/98:

Multa: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 11. Utilizar bandeira Municipal em funerais em desacordo com os artigos 19 e 20 da Lei 2.088/98;

Multa: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 12. Utilizar bandeira Municipal em desfiles em desacordo com o artigo 21 da Lei 2.088/98;

Multa: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 13. Guardar a bandeira Municipal em desacordo com o artigo 22 da Lei 2.088/98;

Multa: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 14. Utilizar a bandeira Municipal como reposteiro, roupa, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, bustos ou monumentos a

serem inaugurados, ou qualquer outro que não se revista de sentido decoroso;

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais);

Art. 15. Executar versão diferente do Hino Municipal nos termos do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.088/98:

Multa: R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 16. Em caso de reincidência a multa será multiplicada pela quantidade de infrações cometidas.

CAPÍTULO III

DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. Das aplicações das penalidades que trata este decreto cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 18. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

Art. 19. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 20. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 21. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 22. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será remetido a secretaria competente.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 23. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 24. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 25. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 27 de dezembro de 2018 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO RH 20/2018

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Pelo presente, convocamos a comparecer neste Órgão Público, sito à Rua: Nove de Julho nº 1053 (com a documentação exigida no edital), sob pena da perda desta vaga, o candidato abaixo aprovado no respectivo Processo Seletivo, em seu respectivo prazo: